



O QUE É?

Pacto antenupcial constitui em um contrato formal e solene celebrado entre os noivos no qual, em momento anterior ao casamento, as partes regulamentam as questões patrimoniais como a escolha do regime de bens que vigorará entre eles durante o matrimônio - caso não optem pelo regime de comunhão parcial de bens.

O pacto antenupcial é classificado como negócio jurídico celebrado sob condição suspensiva, pois sua eficácia fica condicionada a celebração de casamento.

Com efeito, o pacto deverá ser feito por escritura pública para que produza efeitos perante terceiros.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Do CASAL:

1. Documento de identificação **original**;
2. Certidão de estado civil **original**;

Solteiro - certidão de nascimento;

Casado - certidão de casamento;

Divorciado - certidão de casamento com averbação do divórcio;

Separado - certidão de casamento com averbação da separação;

Viúvo - certidão de casamento com averbação do óbito.

Não há necessidade de ser atualizada, desde que seja emitida no modelo único instituído, que conste número de matrícula e elementos de segurança.



INFORMAÇÕES DECLARADAS

Os declarantes devem informar o seguinte:

1. Profissão;
2. Endereço de domicílio;
3. Endereço de e-mail;
4. Qual regime de bens irão adotar durante a relação (comunhão universal de bens, separação total de bens, comunhão parcial ou participação final nos aquestos).



OBSERVAÇÃO

O regime de bens começará a vigorar a partir da data do casamento e somente poderá ser alterado mediante autorização judicial ou no Registro Civil (provimento 141/23 do CNJ)



VALORES*

Escritura: R\$ 123,63

Abertura de ficha: R\$ 9,26

Digitalização documento: R\$ 4,32

*valores finais (emolumentos, selos e impostos)



declaratorias@nonotabelionato.com.br



(51) 3073-9500 (ramais 204 ou 205)



(51) 99754-0977



www.nonotabelionato.com.br



WhatsApp